



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 108, DE 2011 (Do Sr. Manato e outros)

Inserir inciso III ao § 2º do art. 153 da Constituição Federal, para eximir do pagamento do imposto de renda o trabalhador inativo com idade igual ou superior a 70 anos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-69/2011.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º . Inclua-se no § 2º do art. 153, da Constituição Federal, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 153.

.....

§ 2º.

.....

III- Não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes do trabalho, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade igual ou superior a setenta anos. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 determinava, no inciso II do § 2º do art. 153, que o imposto de renda não incidiria sobre rendimentos de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos.

Esse inciso foi revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sob alegações de que a medida onerava a Fazenda Nacional.

Com a revogação, entendemos que o idoso ficou desassistido, em uma idade na qual, com toda certeza, essa diferença a menos em seus proventos fará muita falta.

A aposentadoria pode trazer alguma redução de vencimentos para o servidor ou trabalhador como, por exemplo, deixar de receber horas-extras, auxílio-alimentação, gratificação por exercício de função de confiança, etc.

A legislação vigente já contempla a isenção de imposto de renda aos proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves, independentemente da idade.

Semelhantemente, o idoso, mesmo que não apresente alguma daquelas doenças, está numa idade que requer cuidados, muitas vezes tratamento de outras enfermidades já existentes, gastos crescentes com remédios e com acompanhamentos geriátricos em geral. Isso gera inseguranças, produzindo uma ansiedade que era de se esperar que o trabalhador não tivesse mais que enfrentar a essa altura da vida.

Da mesma forma, também consideramos justa a isenção de imposto de renda incidente sobre os rendimentos do trabalho de pessoa com idade igual ou superior a setenta anos, seja ela portadora ou não de qualquer tipo de doença.

Nesse sentido, consideram-se rendimentos do trabalho todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados percebidos por segurados do regime geral de previdência social, como os proventos de aposentadoria, de reserva ou reforma, pensões civis e militares, pensões ou alimentos em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente desde que o beneficiário recolha mensalmente a contribuição obrigatória, dentre outros.

Considere-se também que o idoso já contribuiu durante toda sua vida laboral para o Fisco. É natural que nessa idade sua remuneração não seja mais onerada com esse gasto. Seria um momento para, se possível, desfrutar de seus rendimentos e do fruto de todo o tempo de dedicação.

A Constituição Federal e a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, primam por seu cuidado e garantia de seus direitos, com proteção social integral, ressaltando o dever da família, do Estado e da sociedade de ampará-los, assegurar participação na comunidade e defender sua dignidade e bem-estar.

Por todos esses princípios e com o intuito de ampliar os benefícios para a terceira idade, buscando assegurar a dignidade e a cidadania dos idosos, é que apresentamos esta Proposta, para que esses homens e mulheres que a vida inteira trabalharam e contribuíram com o imposto de renda, enriquecendo os cofres

públicos possam, no final da vida, usufruir da sua remuneração total, não só para lazer e descanso merecidos, mas também para assumir o dispêndio com tratamentos geriátricos e outros, deixando aos jovens, com sua energia e força de trabalho, dar a sua contribuição e sustentar o erário para que, no futuro, possam desfrutar do mesmo tratamento.

A Constituição Federal de 1988 assegurava o direito tratado nesta Proposta aos maiores de sessenta e cinco anos. A Emenda nº 20, de 1988, revogou esse dispositivo constitucional, não sendo mais permitida a não incidência do imposto em nenhuma faixa etária, o que tem sido contestado.

Pretendemos, agora, que essa não-incidência do imposto de renda seja a partir dos setenta anos, considerando o aumento da expectativa de vida do brasileiro e também que, no serviço público, a aposentadoria compulsória se dá com essa idade.

Tendo em vista o grande alcance social da presente Proposta de Emenda à Constituição, solicitamos o apoio dos ilustres Membros do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das sessões, 9 de novembro de 2011.

Deputado **Manato**

Proposição: PEC-108/2011

Autor da Proposição: MANATO E OUTROS

Data de Apresentação: 9/11/2011 20:05:25

Ementa: Insere inciso III ao § 2º do art. 153 da Constituição Federal, para eximir do pagamento do imposto de renda o trabalhador inativo com idade igual ou superior a 70 anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 013

Fora do Exercício 002

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 204

Assinaturas Confirmadas

1 ADEMIR CAMILO PSD MG
2 AELTON FREITAS PR MG
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
7 ALINE CORRÊA PP SP
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
9 ANDERSON FERREIRA PR PE
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDREIA ZITO PSDB RJ
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
19 AUREO PRTB RJ
20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
21 BETO FARO PT PA
22 BIFFI PT MS
23 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
24 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
27 CARLOS MAGNO PP RO
28 CELSO MALDANER PMDB SC
29 CÉSAR HALUM PSD TO
30 CHICO ALENCAR PSOL RJ
31 CHICO D'ANGELO PT RJ
32 COSTA FERREIRA PSC MA
33 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
34 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DÉCIO LIMA PT SC
37 DEVANIR RIBEIRO PT SP
38 DILCEU SPERAFICO PP PR
39 DIMAS RAMALHO PPS SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PDT ES
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DR. UBIALI PSB SP
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDSON SILVA PSB CE

47 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
48 EDUARDO DA FONTE PP PE
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELIENE LIMA PSD MT
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 FABIO TRAD PMDB MS
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO FERRO PT PE
57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GILMAR MACHADO PT MG
64 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GUILHERME MUSSI PSD SP
67 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
68 HOMERO PEREIRA PSD MT
69 IRAJÁ ABREU PSD TO
70 JÂNIO NATAL PRP BA
71 JAQUELINE RORIZ PMN DF
72 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
73 JESUS RODRIGUES PT PI
74 JÔ MORAES PCdoB MG
75 JOÃO DADO PDT SP
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
77 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JORGINHO MELLO PSDB SC
80 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
81 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
82 JOSE STÉDILE PSB RS
83 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
84 JÚLIO CAMPOS DEM MT
85 JÚLIO CESAR PSD PI
86 JÚLIO DELGADO PSB MG
87 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
88 LAURIETE PSC ES
89 LÁZARO BOTELHO PP TO
90 LEANDRO VILELA PMDB GO
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO MONTEIRO PT MG
93 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

94 LEOPOLDO MEYER PSB PR
95 LILIAM SÁ PSD RJ
96 LINCOLN PORTELA PR MG
97 LINDOMAR GARÇON PV RO
98 LIRA MAIA DEM PA
99 LÚCIO VALE PR PA
100 LUIZ ALBERTO PT BA
101 MANATO PDT ES
102 MANOEL SALVIANO PSD CE
103 MARCELO AGUIAR PSD SP
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
106 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
107 MAURO NAZIF PSB RO
108 MENDONÇA PRADO DEM SE
109 MIGUEL CORRÊA PT MG
110 MILTON MONTI PR SP
111 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
112 NATAN DONADON PMDB RO
113 NEILTON MULIM PR RJ
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
115 NELSON MEURER PP PR
116 NELSON PELLEGRINO PT BA
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 NILDA GONDIM PMDB PB
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 OTONIEL LIMA PRB SP
125 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTO PSB ES
132 PAULO FREIRE PR SP
133 PAULO PIAU PMDB MG
134 PAULO PIMENTA PT RS
135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PENNA PV SP
138 PINTO ITAMARATY PSDB MA
139 POLICARPO PT DF
140 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE

141 RAUL HENRY PMDB PE
142 REBECCA GARCIA PP AM
143 REGINALDO LOPES PT MG
144 REGUFFE PDT DF
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 RIBAMAR ALVES PSB MA
147 RICARDO BERZOINI PT SP
148 RICARDO IZAR PSD SP
149 ROBERTO BALESTRA PP GO
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
152 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
153 RODRIGO MAIA DEM RJ
154 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
155 RUBENS OTONI PT GO
156 RUY CARNEIRO PSDB PB
157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
158 SANDRO MABEL PMDB GO
159 SARNEY FILHO PV MA
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
161 SÉRGIO MORAES PTB RS
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 TAKAYAMA PSC PR
164 VALADARES FILHO PSB SE
165 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
166 VALTENIR PEREIRA PSB MT
167 VICENTE CANDIDO PT SP
168 VICENTINHO PT SP
169 VILSON COVATTI PP RS
170 VINICIUS GURGEL PR AP
171 WALDIR MARANHÃO PP MA
172 WALTER IHOSHI PSD SP
173 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
174 WILLIAM DIB PSDB SP
175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: [*\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput*

deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

FIM DO DOCUMENTO
